ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DE MANGARATIBA

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 03 NOV 2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 76 /2022

"DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art 1° Esta Lei dispõe sobre as medidas de apoio e estímulo ao Empreendedorismo Feminino, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.

Art 2° Entendem-se como princípios de estímulo ao Empreendedorismo Feminino:

I – A capacitação e formação das mulheres para transformá-las em empreendedoras, através:

a) do estímulo ao ensino do empreendedorismo feminino nas escolas;

b) da oferta de cursos de capacitação e;

c) do estímulo à formação cooperativista.

II – A promoção da cooperação e interação entre os entes públicos e o setor empresarial, estabelecendo iniciativas para o empreendedorismo feminino;

III – A facilitação do acesso das mulheres empreendedoras a linhas de crédito adequadas para criação, manutenção e expansão dos empreendimentos;

IV – O incentivo ao empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte;

CÂMARA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO MANGARATIBA
SECRETARIA
03
mcdw

Art 3° Os objetivos da presente Lei para gerar estímulo ao Empreendedorismo Feminino são:

I – Promover e fortalecer o Empreendedorismo Feminino;

II – Estimular a criação de trabalho e produção de renda através do desenvolvimento de projetos criados por mulheres;

III – Incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras, ampliando a compreensão sobre empreendedorismo;

IV – Apoiar as práticas que promovam o empreendedorismo, a gestão empresarial eficiente e o planejamento, fomentando a transformação das mulheres em líderes empreendedoras.

Art 4° As estratégias para o estímulo ao Empreendedorismo Feminino devem promover a inclusão social e a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação que lhes possibilitem buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Art 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 28 de outubro de 2022.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(Dori Costa)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
04
mdb

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo feminino desempenha um papel importante para reduzir as diferenças entre as oportunidades de crescimento para homens e mulheres. Além disso, favorece a diversidade de negócios, graças às perspectivas inovadoras identificadas pelas empreendedoras.

Ele representa uma tendência em crescimento a pleno vapor. Esse aumento está sendo registrado tanto no Brasil quanto no mundo todo, de forma geral, e é fruto da maior independência e autonomia que as mulheres vêm tendo nos últimos anos.

A oxigenação e as novas ideias de mulheres empreendedoras geram benefícios para a economia global e podem redefinir o futuro de serviços e produtos.

Pela relevância e importância do assunto tratado neste projeto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo.

Mangaratiba, 28 de outubro de 2022.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(Dori Costa)
VEREADOR